



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA**

**RECOMENDAÇÃO N. 01/2014–PJDT, de 08 de julho de 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Trânsito, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

Considerando o teor dos Ofícios 027, 034 e 042/2014, da 2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Trânsito, por meio dos quais se requereu a apuração da regularidade técnica do radar estático instalado nas proximidades da entrada da SQSW 305, tendo em vista reclamações de diversos condutores de veículos automotores que informam o recebimento de inúmeras autuações idênticas, todas registrando a mesma velocidade de 91 km/h, o que sugere falha do equipamento;

Considerando que o Ofício n.º 027/2014 é datado de 24 de abril;

Considerando que, em contato telefônico com esta Autarquia, já foi reconhecida a falha do equipamento;

Considerando que, mesmo após o reconhecimento da falha, esta Autarquia continua emitindo notificações, conforme se observa pelo documento anexo, o qual demonstra a expedição de nova notificação em 13 de junho de 2014, apontando a mesma velocidade de 91 km;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos serviços que lhe são afetos, tanto por aqueles que exercem diretamente quanto pelos que delega por intermédio de concessão, permissão ou autorização;

Considerando que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, da CF/88);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA**

Considerando que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da lei 8.078/1990);

e Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público tem como função institucional “promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos”,

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**

**Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), que, no âmbito de suas atribuições:**

- 1) promova a urgente anulação das autuações realizadas pelo radar estático instalado na “1ª AVENIDA SUDOESTE SQSW 305 BL J SENTIDO VIA CONTORNO BOSQUE/ VIA HCE”, no período em que apurada a falha no equipamento;
- 2) abstenha-se de emitir novas notificações de autuações realizadas pelo referido equipamento no período apurado, ou em qualquer período, em caso de dúvida ou se ainda não devidamente apurado o período em que o equipamento apresentou defeito;
- 3) promova a expedição de correspondência aos condutores indevidamente autuados, informando a anulação da autuação, e pedindo desculpas pelos transtornos criados;
- 4) promova a devolução dos valores das multas indevidamente recebidos, com as atualizações monetárias devidas.
- 5) encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas sobre as medidas adotadas.

Rodrigo de Magalhães Rosa  
Promotor de Justiça